A iniciativa teve por base a criação de medidas de apoio e mitigação do impacto dos incêndios rurais, incluindo medidas de resposta de emergência e medidas de prevenção e de relançamento da economia, bem como, presente proposta de lei prevê, por um lado, a dispensa da autorização prevista para concessão de qualquer auxílio financeiro e a celebração de contrato ou protocolo entre as autarquias locais e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P., que visem a atribuição e gestão dos apoios a conceder ao abrigo do o Decreto-Lei n.º [Reg.º DL 250/XXIV/2024]. Por outro lado, a isenção de Imposto sobre Valor Acrescentado sobre as transmissões a título gratuito de produtos próprios para alimentação de gado, de aves e outros animais exclusiva ou principalmente destinados ao trabalho agrícola, ao abate ou à reprodução.

Assim como, qualificar como urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, os atos e contratos celebrados ao abrigo do regime excecional de contratação pública previsto no mencionado decreto-lei e, assim, isentando-os de visto prévio do Tribunal de Contas.

Assim, atendendo à atuação da DECO e aos legítimos interesses e expectativas dos consumidores, cumpre-nos referir o seguinte:

A DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor enaltece a presente iniciativa, a qual vai ao encontro das suas preocupações no que respeita à necessidade emergente de criação de apoios aos lesados com os incêndios de setembro de 2024.

As alterações climáticas são a maior ameaça ambiental do século XXI, com efeitos nocivos e transversais a diversas áreas da sociedade. O aumento da ocorrência destes fenómenos acarreta cada vez mais e maiores riscos para os consumidores, criando-lhes novas necessidades, em termos de proteção da sua pessoa e dos seus bens.

A DECO tem acompanhado, ao longo dos anos, a problemática dos incêndios e as vicissitudes com que os consumidores se deparam.

Naturalmente que quem tem seguros mais rapidamente volta à normalidade da sua vida na recuperação dos bens, do património, das fábricas e empresas.

Contudo, urge a necessidade de apoio aos consumidores mais vulneráveis que sofreram prejuízos nas suas propriedades e habitações e não dispõem de capacidade ou mecanismos para recuperar esses mesmos prejuízos.

Em muitas das situações relatadas, os consumidores revelaram dificuldade em acionar os respetivos seguros de responsabilidade civil, em face das exclusões, em termos de cobertura, ou incapacidade financeira para poder subscrever um seguro de proteção, sem que existisse algum apoio local ou nacional que lhes assegurasse a recuperação dos prejuízos.

Infelizmente, a realidade mostra-nos que a maioria dos portugueses não está abrangida por um mecanismo que permita ver os prejuízos sofridos reparados de forma célere e integral.

Neste sentido, é inegável que Portugal tem de avançar na criação de instrumentos de auxílio financeiro que permitam adotar medidas excecionais para fazer face aos prejuízos patrimoniais causados às populações, visando minimizar os danos por elas sofridos, desde que os mesmos não estejam cobertos por outros sistemas de apoio.

Na verdade, o aumento da ocorrência de fenómenos extremos em Portugal acarreta cada vez mais riscos para os consumidores, criando-lhes situações de injustiça climática e revelando novas necessidades em termos de proteção.

Não se olvidando que a Lei de Bases do Clima tem como objetivo primordial, entre outros, garantir a justiça climática, assegurando a proteção das comunidades mais vulneráveis à crise climática e os direitos coletivos sobre os bens comuns.

Sensível e atenta a todo este circunstancialismo, a DECO tem reivindicado a criação de um Fundo de Catástrofe, aplicável a todas as situações que ocorram no âmbito de

fenómenos climáticos extremos, criado, gerido e mantido pelo Estado e que permita o apoio aos consumidores e aos seus bens – especialmente os consumidores mais vulneráveis.

No entender da Associação este Fundo deveria ser completado por um Sistema de Cobertura de Risco alargado a todos os fenómenos climáticos extremos – e não apenas a sismos – garantindo-se que as seguradoras sejam responsáveis pela regularização de sinistros e pelo pagamento das indemnizações, esgotado o primeiro mecanismo.

Para a DECO, este Fundo seria essencial para garantir o ressarcimento de danos a consumidores que não tivessem capacidade financeira para acautelar a proteção dos seus bens e, por outro lado, a garantia de que mesmos tivessem sempre uma proteção garantida por este, sobretudo, em situações em que a sua proteção é negada contratualmente por uma Seguradora.

Paralelamente, a DECO considera a necessidade de que a atividade seguradora seja envolvida na proteção dos consumidores, garantindo-se a obrigatoriedade de introdução automática, e de forma disseminada, dos fenómenos climáticos extremos na lista de coberturas dos contratos de seguro de responsabilidade civil e o estabelecimento de limites legais, em termos de coberturas e custos, de forma a garantir a acessibilidade económica dos consumidores.

A mitigação e adaptação às alterações climáticas exige um esforço de todos, pois é indiscutível que, quanto mais tarde forem adotadas medidas que se sabe já serem necessárias e inevitáveis, maiores serão os custos – ambientais, sociais e económicos, pelo que a participação ativa das entidades dos diferentes níveis de organização territorial, dos agentes regionais e mais próxima do cidadão é fundamental.

Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor – DECO
Rua de Artilharia Um, nº 79 – 4º
1269 – 160 Lisboa